

PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nota Nº **1679/2017/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.002670/2017-63**

INTERESSADO: **CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social**

Referência nº: Encaminhamento Padrão nº CARTA PRE 077/2017, de 30/10/2017.

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 33, de 01/11/2016; e Portaria Previc nº 527, de 08/11/2016.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- **Art. 3º, §2º** - especificação/ampliação das possibilidades de participantes dos planos de benefícios;
- **Art. 6º, §2º** - exclusão da menção aos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela entidade;
- **Art. 8º, art. 12 e art. 19** - especificação de patrocinador;
- **Art. 17** - alteração da composição do Conselho Deliberativo;
- **Art. 17, § 1º** - inclusão de requisito para ser membro do Conselho Deliberativo;
- **Art. 18** - alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e consequente transferência dos critérios de convocação das reuniões para o regimento interno;
- **Art. 20** - alteração das competências do Conselho Deliberativo;
- **Art. 22** - especificação da composição da Diretoria Executiva, assim como a previsão de mandato para os diretores;
- **Art. 32** - inclusão de requisito para membro do Conselho Fiscal, bem como alteração do mandato dos membros;
- **Art. 32, §§ 3º, 4º e 5º** - inclusão de critérios para escolha dos membros do Conselho Fiscal;
- **Art. 33** - alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e critérios para convocação;
- **Art. 34** - inclusão de competência do Conselho Fiscal;
- **Art. 43 e art. 44** - inclusão de regras de transição para os atuais membros dos órgãos estatutários.; e,
- dentre outras alterações de texto e renumerações de dispositivos.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

X EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

- Art. 16, inciso I e §4º e art. 31, I e §4º** - reitera-se a exigência do item 2 da Nota 1037/2017/PREVIC, de 01/08/2017, a fim de cumprir o disposto no §2º, art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, quanto ao critério de composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, de forma a se considerar o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios. Por outro lado, deverá ser suprimido, em todos os dispositivos mencionados, o termo "*excluída a própria CELPOS*", por impropriedade e falta de amparo legal-normativo;
- Art. 16, §2º, art. 21, §2º e art. 31, §2º** - reitera-se a exigência do item 3 da Nota 1037/2017/PREVIC, de 01/08/2017, no sentido de fazer constar, de modo expresso, o término do mandato dos dirigentes, a luz do disposto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004, conjugado com o art. 5º, I da Resolução CGPC nº 13/2004.

DOCUMENTAIS: não há.

CADASTRAIS:

- À luz do disposto no art. 4º da Instrução Previc nº 33/2016, as informações cadastrais da entidade relativas ao número de dirigentes deverão ser atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades e Planos - Cadprevic, a fim de refletir as regras do estatuto proposto, o qual será aprovado por esta Previc.

OBSERVAÇÕES:

- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
- Oportunamente, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, e Portaria Previc nº 527, de 8 de novembro de 2016, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **20/03/2017**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA AMORIM, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 15/12/2017, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 15/12/2017, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089916** e o código CRC **1D8A31A5**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002670/2017-63

SEI nº 0089916

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.precic.gov.br